



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA Nº 002/2024**

**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS 26/02/2024**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, reuniram-se na Sala das Comissões, os Vereadores, membros da **COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** senhores, Julio Armando Canido Mendez, Marino Kutianski, Jorge Ferreira de Almeida, e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, senhores Élcio Wszolek, João Devarci Prestes, Ismael César Padilha. Fizeram-se presentes ainda o vereador, Gilberto Bello da Silva, o assessor do presidente Bruno Gonsalves da Silva, ainda o Presidente desta casa, Laurici José de Oliveira, a Procuradora Jurídica Vanessa Queiroz e a assessora das Comissões permanentes Terezinha Martins. Assim que a reunião iniciou foi colocado novamente para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 002/2024 - EXECUTIVO – o qual “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS), NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS”**. A procuradora relatou aos presentes que não havia no PL o Regimento Interno e nem o Estatuto, e que indo atrás não localizou nem mesmo junto ao Poder Executivo, havendo informações de que o Regimento Interno não teria sido instituído. Contou que havia dialogado com o Presidente do Conselho de Segurança Kleber Fernandes, e que o mesmo já teria sido Presidente do Conselho do Meio Ambiente, onde, o mesmo havia repassado algumas informações, afirmando, que de fato funcionaria assim: deliberavam, encaminhavam e quem executava, era o Secretário Municipal. Completou ainda, que uma servidora da casa, havia conversado com o Secretário do Meio ambiente, Eder Lopes, o qual explicou que a ideia era regularizar a lei e depois fazer o Regimento Interno. O vereador Élcio colocou que havia conseguido algumas informações, contudo, havia dado uma analisada dentro do artigo 2º, onde, não tirava a incumbência do Conselho, sendo o poder do mesmo, concluiu, ficando



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

somente para regulamentar, bem como, disse que de sua parte estava satisfeito com as explicações que conseguiu na análise do PL. Assim a COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e também a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, entenderam por unanimidade pela legalidade, oportunidade e conveniência do PI e o encaminharam para votação ao plenário. Seguiu então para análise do PROJETO DE LEI Nº 003/2024 -EXECUTIVO - o qual "ALTERA DISPOSITIVOS DOS LEIS MUNICIPAIS 369/2006 e 542/2011". A procuradora explicou inicialmente acerca do quórum de votação do PL. Disse que haveria previsão no regimento que previa maioria absoluta para projetos de leis semelhantes, que definiam representantes de conselho, explanou, que, no entanto, a Lei Orgânica não previa maioria absoluta para tal matéria, somente para outras hipóteses. Disse inicialmente que a Lei Orgânica prevalecia, mas trouxe ainda a conhecimento o Princípio chamado "máximo da maioria", onde, não pode uma lei infraconstitucional estabelecer um quórum maior que a Constituição estabeleça. Sugeriu adequação da Lei Orgânica e Regimento Interno. Afirmou que entende esteja no caso analisado sujeito a quórum de maioria simples, seguindo a Lei Orgânica que estaria de acordo com a constituição nesse ponto. Disse ainda que, nos projetos de leis que tratem da criação de cargos, a Lei Orgânica prevê maioria absoluta, situação em que o presidente deve votar. Disse ser essa última uma das hipóteses que teriam que estudar para depois eventualmente conferirem. O Presidente Laurici perguntou se mesmo sendo unanime teria que o Presidente votar. A Procuradora falou que sim, sendo o quórum de maioria absoluta, explicou, que sempre que fosse maioria absoluta ou qualificado, o Presidente teria que votar. A COMISSÃO, CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ainda a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE entenderam pela legalidade, oportunidade e conveniência do PL, encaminhando para votação em plenário. Seguiu-se para apreciação o PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - o qual



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**“ALTERA TABELA DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL 482/2009”**. A procuradora aclarou que esse PL criava um cargo de contador, remeteu aos pareceres jurídico e contábil pela legalidade, os quais, apresentavam-se no momento para apreciação do mérito. O vereador Jorge contou que havia conversado com a procuradora e feito alguns apontamentos sobre o mesmo, ponderou, que havia pedido para que a mesma levasse para apreciação nas Comissões Permanentes, onde, os pares pudessem analisar, colocando os pareceres sobre a decisão. A procuradora explicou, que o vereador Jorge havia pedido para fazer alguns questionamentos através de um Ofício, remeteu, que primeiramente, questionou o período aquisitivo, que levaram a esses períodos concessivos de férias, sendo, seis (06) férias, bem como, para entender, de quais anos existiam férias gozadas, esclareceu, não sendo, para questionar as férias, porém, fazer que fossem analisadas. Lamentou a situação dos servidores do Poder Executivo não gozarem férias anuais, onde, se acumulava a ausência de descanso, bem como, sendo inconstitucional a ausência do gozo e o prejuízo para a saúde do trabalhadora. Frisou, que no caso da licença para muitos cargos se tornava impossível, a maioria das vezes tinha um servidor somente, não podendo ficar sem ninguém, mas as férias deveriam ser concedidas sob pena de riscos inclusive à saúde do servidor. O vereador Élcio perguntou se o acúmulo de licença era constitucional. A procuradora disse que entendia que sim, complementou, que se tivessem uma possibilidade de concessão, seriam indenizadas no momento da aposentadoria, contando que realmente não fosse possível. Explicou que para conceder a licença, tinha que haver a possibilidade de não prejudicar o Poder, mas que não pensava o mesmo sobre as férias, entendo que a ausência de gozo anual seria constitucional, e seria obrigatório o gozo de pelos menos vinte dias por ano. O vereador Júlio expos que o questionamento era o acúmulo de férias, que no caso, seriam três férias. O vereador Gilberto perguntou se essas férias a mesma podiam tirar. A procuradora falou que sim, deveria ter tirado a cada



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

ano, mas que precisam ser concedidas ainda que tardiamente. O vereador Jorge sugeriu que como havia ficado para trás, o caso trazia indenização. A procuradora lamentou esses acontecimentos. Remeteu a alguns situações sobre as quais fora questionada, em que no Poder Executivo os servidores tiravam 05 (cinco) dias de férias, em duas úteis na semana corrente, sobrando dois dias (sábado e domingo), no caso descansando 07 dias nas sendo apenas 05 dias de férias. Disse que, em seu entendimento o ato é ilegal e passível de averiguação, na medida em que, ao assim proceder, as férias de 30 dias seriam transformadas em 30 dias úteis, o que fugiria da previsão constitucional em prejuízo do Público. Questionou que se fosse uma empresa privada seria permitida?, concluiu, que com certeza não, frisou então o porquê, permitir dentro de um Poder Público. Lembrou que já haviam passado algumas situações nesta casa de leis onde servidores buscaram a concessão de apenas dias úteis de férias, não pactuando, sempre omitindo parecer contrário. O vereador Élcio especificou, que órgãos estaduais hoje para fragmentar férias em dois períodos no ano, somente com muita justificativa. A procuradora discorreu, sendo um servidor único na função, de fato, imaginar-se, vinte, trinta dias fora, realmente poderia haver um prejuízo, mas que não se poderia admitir a ausência de gozo no ano. O vereador Júlio concluiu, que fragmentar, dividir trinta, duas de quinze, pegaria final de semana. O vereador Jorge destacou, que férias se fazia, trinta dias corrido, não trinta dias úteis. O vereador Jorge afirmou que por isso tinham que encaminhar o ofício, para saber sobre as seis férias acumulativa. A Procuradora ressaltou, que as férias sob o viés da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) não poderia se iniciar nem na quinta-feira e nem na sexta-feira, para não prejudicar o trabalhador, mas o Estatuto nada traria de previsão. O vereador Jorge explicitou, sendo, os questionamentos, porém, ficava na decisão dos demais pares, bem como, se quisessem mandar para votação ficava a critério de cada um. A procuradora sugeriu, com base nos comentários, que fosse requerida a ficha funcional da servidora para



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

analisar esse tempo de serviço; se completou tempo de aposentaria; para que apreciassem a licença concedida. Ainda, disse que, a pedido do vereador Jorge, estudou e entendeu que seja possível que o mesmo PL, apesar de criar um cargo na lei, fixasse nele mesmo a colocação de “um cargo em extinção”, explicou, que no caso,, criava uma previsão de que um dos cargos do contador ficasse automaticamente extinto “a partir do momento em que vagasse”, ou seja, teriam os três cargos, ficando os mesmos, e “um em extinção”, a partir do momento que o servidora se aposentasse, ou tivesse uma rescisão, voltava a ser dois, bem como. Disse entender que tal previsão seria legal. O vereador Élcio disse que poderia ser aceita. A procuradora falou que improvisou mais ou menos nesse sentido uma redação, declarado excedente, ficando automaticamente extinto a partir do momento em que vagasse um cargo efetivo, integrante da categoria funcional de contadores, bem como, integrante do cargo efetivo, frisou, que ao mesmo tempo que criava, extinguiu quando vagasse. O vereador Júlio completou, que só criava momentaneamente. A procuradora falou sendo, mais ou menos isso, acrescentou, que a menos que a servidora voltasse e não se aposentasse, sendo, uma aposentadoria por opção, tempo de serviço. O vereador Marino ressaltou que no seu entendimento, se a mesma podia ser indenizada, tanto a licença como as férias, aposentou, indenizava e abria o cargo automaticamente, não tinha o porquê, criar outro cargo, expôs, que o Município já possuía dois contadores. O vereador Gilberto sugeriu para que o Executivo mandasse alguém explicar. O vereador Jorge falou, que não foi chamado, só podia, se convidasse, ressaltou, que a matéria havia entendido, o que desejam levantar, seriam esses questionamentos, o porquê dessas seis férias acumulativas. O vereador Élcio manifestou-se que achava muito importante, porém, também por outro lado parecia que estavam mudando o mérito, tirando da questão da criação de cargo para questionar as férias da servidora. O vereador Marino recolocou que no seu entendimento se a mesma fosse se aposentar, simplesmente o



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

---

município teria que indenizar, abrindo o cargo automático, sem precisão de abrir outro cargo. O vereador Élcio explicitou, que por outro lado, o questionamento que o vereador Jorge levantou, fazia abrir uma análise, não somente no caso da mesma, bem como, dos demais servidores, lamentou, que sabiam que não era de hoje que acontecia esse tipo de coisas, concluiu haver muitos com férias vencidas, afirmou sendo, um debate importante a questionar. O vereador Jorge expressou-se que se a COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO quisessem derrubar o projeto, ficassem à vontade. O vereador Marino falou que não, o projeto era legal e tinha que encaminhar para votação em plenário. O vereador Julio perguntou se o vereador Jorge podia fazer o questionamento como membro da Comissão. O vereador Marino respondeu que sim, e incentivou o vereador Jorge fazer o questionamento. O vereador Jorge respondeu que não decidia sozinho na COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO tinha que saber a opinião dos outros membros. O vereador Julio afirmou que de sua parte tranquilo podia fazer o ofício. O vereador Marino concordou também. A procuradora perguntou, se fazia o ofício no nome da COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. O vereador Jorge disse que tinha que fazer sim, bem como, não adiantava colocar somente em seu nome. O vereador Marino disse, que o mesmo fazia parte da Comissão. A procuradora perguntou, se questionavam da extinção, ou somente das férias. O vereador Jorge falou que dependia da forma que viesse justificando essas férias. O vereador Élcio falou que não tinha porque não fazer, pois já seriam questionadas outras coisas. A procuradora falou que talvez fosse o jeito de justificarem esse cargo, se estava sendo necessário para esse momento, pontuou, não interviam pela instituição, porém, na verdade não somente para o momento, e sim para sempre, possibilitando chegar uma solução. O vereador Jorge falou, que sabia que estavam questionando outra coisa, bem como, se fosse possível nesse ofício, pedido o relatório de todos os servidores do quadro efetivo, que estavam com férias



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

atrasadas. A procuradora falou que podia fazer um segundo ofício levantando esse questionamento se fosse de vontade dos vereadores. O vereador falou que sim, ressaltou que se todos os pares quisessem assinar, pretendia pedir. O vereador Marino comentou que no ano de 2014 estavam fazendo um levantamento das férias e tinha funcionário com doze férias atrasadas. A procuradora falou que achava difícil que alguém trabalhasse doze anos sem folgar. O vereador Marino contou que estavam todos em transcrição manual de férias e que havia portaria de cinco dias de férias. A procuradora relatou que fazia o ofício encaminhava para os mesmos apreciarem. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros das Comissões e os demais vereadores presentes nesta reunião.

**COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Julio Armando Canido Mendez \_\_\_\_\_

Marino Kutianski \_\_\_\_\_

Jorge Ferreira de Almeida \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,**

Élcio Wszolek \_\_\_\_\_

João Devarci Prestes \_\_\_\_\_

Ismael César Padilha \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**DEMAIS VEREADORES PRESENTES NA REUNIÃO**

Edmundo Vier \_\_\_\_\_ ausente \_\_\_\_\_

Gilberto Bello da Silva \_\_\_\_\_

*Gilberto Bello da Silva*